



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 06, de 10 de novembro de 2014

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 1º, do art. 13º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, **RESOLVE** expedir normas para a realização da eleição dos Membros que comporão o **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2015, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 15 de dezembro de 2014, segunda-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 08 (oito) dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos Membros Natos, os 05 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida em qualquer caso a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na 2ª instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A relação dos votados será publicada na Imprensa Oficial, em ordem decrescente, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até às treze horas e trinta minutos do dia 17 de novembro de 2014, segunda-feira.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º. Votarão todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nesta ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º - Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º - Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – relação de todos os Membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – uma urna eleitoral;
- V – o material de expediente necessário;
- VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII – um livro para a lavratura da Ata da Eleição.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os Membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º - Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º - Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º - Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 05 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º - Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º - O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º - Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Será nula a cédula:

- I – que não correspondam ao modelo oficial;
- II – que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

- I – quando forem assinalados mais de 05 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;
- II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da apuração, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com o respectivo número de votos, em ordem decrescente, proclamando em seguida os 05 (cinco) mais votados como Membros Titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. O Membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 10 de novembro de 2014.

RESPOSTA AO OFÍCIO

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

Proc. 27/2014
Interessado:
ANONIMO
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

**Assunto:
EXTRATO DE DÉBITO**

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 5069/2014

Interessado:
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS
Natureza:

APRESENTAR RESPOSTA

Assunto:
RESPOSTA AO OFÍCIO

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 5084/2014

Interessado:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS

**Assunto:
SOLICITANDO PARA REALIZAÇÃO**

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 5085/2014

Interessado:
DR. DELFINO COSTA NETO,PROMOTOR DE JUSTIÇA

Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)

**Assunto:
SOLICITAÇÃO DE DUAS DIÁRIAS**

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

RANULFO PAES ARAUJO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

Protocolo 111058

PROTOCOLO GERAL

AO(S) 10ª DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ
AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
#####

Proc. 5093/2014.

Interessado:
GABINETE DA DEPUTADO MAURÍCIO TAVARE

Natureza:
RESPONDENDO OFICIO

**Assunto:
RESPOSTA AO OFÍCIO**

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

RANULFO PAES ARAUJO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

Protocolo 111070

Colégio de Procuradores de Justiça

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 06, de 10 de novembro de 2014

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 1º, do art. 13º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos Membros que comporão o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2015, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 15 de dezembro de 2014, segunda-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 08 (oito) dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos Membros Natos, os 05 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida em qualquer caso a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na 2ª instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A relação dos votados será publicada na Imprensa Oficial, em ordem decrescente, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º. Concorrerão à eleição Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até às treze horas e trinta minutos do dia 17 de novembro de 2014, segunda-feira.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º. Votarão todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nesta ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º - Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º - Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

- I - relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II - relação de todos os Membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III - elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV - uma urna eleitoral;
- V - o material de expediente necessário;
- VI - carimbos com as expressões "BRANCO" e "NULO";
- VII - um livro para a lavratura da Ata da Eleição.

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os Membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º - Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º - Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º - Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 05 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º - Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º - O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º - Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Será nula a cédula:

- I - que não correspondam ao modelo oficial;
- II - que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

I - quando forem assinalados mais de 05 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;

II - se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da apuração, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com o respectivo número de votos, em ordem decrescente, proclamando em seguida os 05 (cinco) mais votados como Membros Titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. O Membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 10 de novembro de 2014.

Protocolo 111026

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 7ª Reunião Ordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (22/10/2014), às 9 (nove) horas e 25 (vinte e cinco) minutos, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 70, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 7ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Sérgio Jucá (Procurador-Geral de Justiça e Presidente desta Reunião), Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Antiógenes Marques de Lira, Dilmir Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Ausentes, justificadamente, Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Lean Antônio Ferreira Araújo e Marcos Barros Méro. Inicialmente o Presidente da Sessão agradeceu a presença dos membros deste Colegiado e em seguida cumprimentou os órgãos de execução e servidores presentes. Solicitou então do Secretário deste Colegiado a conferência do quorum. Confirmado o número necessário, o Presidente da Reunião declarou aberta a Sessão. Passou o Colegiado a deliberar a ordem do dia, a saber: 1. Apreciação da minuta da Ata da Sessão Ordinária do dia 8 de outubro de 2014; 2. Exposição do lançamento do projeto digital do Ministério Público do Estado de Alagoas; 3. Apreciação da Resolução nº 117, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de outubro de 2014, em face da sua repercussão no âmbito do MPE/AL, e 4. Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça. Quanto ao item 1, que cuida da minuta da Ata da Sessão Ordinária do dia 8 de outubro de 2014, foi esta aprovada sem qualquer reparo, à unanimidade. Concernente ao item 2, que trata do lançamento do projeto digital do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Procurador-Geral de Justiça Sérgio Jucá, passou a palavra ao Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, que saiu a todos, passando a explicar as razões da contratação da empresa Softplan e as linhas mestras do software adquirido desta empresa, cujo programa comandará o funcionamento lógico nos computadores do MPE/AL, em face da necessidade desta Instituição atuar dentro do seu próprio sistema e interagir (interoperabilidade) com outros. Destacou ainda que a inclusão do Ministério Público nesse programa de virtualização irá possibilitar que os membros possam emitir pareceres, recursos, ofícios, formalizar TACs, termos de audiência etc, por via eletrônica, em suas promotorias. Salientou que os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça poderão se conectar por computadores mediante essa rede e, assim, terão os respectivos serviços facilitados, interagindo, inclusive, porque integrados, com o Poder Judiciário. Disse que a expectativa é obter maior agilidade no trabalho com a integração dos dois sistemas, o Softplan e o E-saj, ambos softwares de gestão.

Expressou que todos os órgãos de execução e servidores deverão ter atitude positiva diante desta nova realidade (sistema digital do MPE/AL), que se iniciará no dia 2 de janeiro de 2015. Agradeceu a participação de todos os servidores neste processo, em especial ao Diretor de Tecnologia da Informação, Marcel de Castro Vasconcelos, à Consultora Jurídica do MPE/AL, Elenise Daudt, ao Diretor Geral do MPE/AL, Carlos Eduardo Ávila Cabral, à Diretora de Programação e Orçamento, Jamille Mendonça Setton Mascarenhas e o Executivo de Negócios - Unidade Justiça da Softplan/Poligraph, Doutor Alexandre Vedovelli. Finalmente, indicou e solicitou ao Procurador-Geral de Justiça a designação de dois órgãos de execução para ajudá-lo na concretização do projeto digital, que servirão de ligação entre os colegas e a Softplan. Os nomes foram do Promotor de Justiça Givaldo de Barros Lessa, que fará o liame entre os Promotores de Justiça da Capital com a Softplan e do Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade, para o mesmo fim ante as Promotorias de Justiça localizadas no interior. Passada a palavra ao Executivo de Negócios - Unidade Justiça da Softplan/Poligraph, Doutor Alexandre Vedovelli, disse que se sentia honrado pela oportunidade da Softplan/Poligraph ser parceira do MPE/AL neste projeto. Agradeceu a todos os servidores do MPE/AL que interagiram no citado projeto. Em seguida, noticiou os benefícios do programa adquirido, a saber: a) integração direta com o TJ/AL, b) melhoria da gestão dos prazos processuais e procedimentais, c) maior transparência nas operações do MPE/AL, d) melhoria da gestão da Instituição, e) economia no custo com papel, f) possibilidade de trabalho dos órgãos de execução de forma remota e g) celeridade no atendimento ao cidadão. Explicou ainda sobre o macro cronograma de implementação que será executado nos próximos 45 dias, por exemplo, a capacitação dos órgãos do MPE/AL para o uso do referido software. Fizeram alguns questionamentos os Procuradores de Justiça Dilmir Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz e Denise Guimarães de Oliveira que foram respondidos pelo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira e pelo Doutor Alexandre Vedovelli. A Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira destacou sua preocupação no tocante as pessoas menos favorecidas que poderiam não ter acesso aos instrumentos tecnológicos para postularem os seus direitos frente ao MPE/AL, quando da implantação do projeto digital, asseverando a necessidade do MPE/AL ter um setor para colher e digitalizar os reclames destas. Essa questão também restou respondida pelos explanadores acima identificados. Com a palavra o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Sérgio Jucá, agradeceu a todos os servidores que participaram do projeto digital e em especial ao Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, ao Diretor Geral do MPE/AL, Carlos Eduardo Ávila Cabral, à Consultora Jurídica do MPE/AL, Elenise Daudt, à Diretora de Programação e Orçamento, Jamille Mendonça Setton Mascarenhas, ao Diretor de Tecnologia da Informação, Marcel de Castro Vasconcelos, e do Doutor Alexandre Vedovelli, Executivo de Negócios - Unidade Justiça da Softplan/Poligraph. Lembrou que o embrião deste projeto começou ainda na Gestão do Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, quando conseguiu os recursos para este fim diante do Governador do Estado de Alagoas, Doutor Teotônio Vilela Filho, oriundos do Proinveste, o que deu azo aos necessários investimentos para concretização do citado projeto digital. Em resposta à solicitação do Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, o Procurador-Geral de Justiça Sérgio Jucá acolheu as indicações dos nomes dos Promotores de Justiça Givaldo de Barros Lessa e Edelzito Santos Andrade para servirem de elo entre os membros da Instituição e a Softplan. Neste âmbito, o Presidente da Sessão a suspendeu por 5 (cinco) minutos para que o Colegiado pudesse cumprimentar o Doutor Alexandre Vedovelli e demais participantes do projeto digital. Retomada a reunião após o referido lapso temporal, o Presidente da Sessão convidou a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas - AMPAL, Promotora de Justiça Adilza Inácio de Freitas, para compor a mesa. No tocante ao item 3, que trata da Resolução nº 117, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de outubro de 2014, em virtude da sua repercussão no âmbito do MPE/AL, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Procurador-Geral de Justiça Sérgio Jucá, explicou sobre a rejeição da Emenda Constitucional nº 45/2004 pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Doutor Luiz Fux, embasado em manifestação do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que decidiu que em razão, também, da simetria entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, que são estruturadas com um eminente caráter nacional, os juizes federais brasileiros teriam direito de receber o auxílio-moradia previsto na Lei Orgânica da Magistratura. Em face da nova exegese, foi editada a Resolução nº 117/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público. Na esfera do MPE/AL, decorrente da citada Resolução, foi editado o Ato PG nº 13/2014, publicado no Diário Oficial de Alagoas na data de 21 de outubro de 2014, que dispõe sobre o cumprimento da referida Resolução no